



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



**ATA N.º 47/2015**

**Processo TRT-PR-DCG 00432-2015-909-09-00-7**

Às quinze horas e trinta minutos do dia três de novembro de dois mil e quinze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente **Ana Carolina Zaina**, presente o Exmo. Procurador Regional do Trabalho **Luís Carlos Córdova Burigo**, e os servidores, Iara Dalazen Takahashi (Técnica Judiciário), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário); Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Leiza Lorusso Alves (Técnico Judiciário), Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário representante da Assessoria Econômica, foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

**Suscitante:** Via Varejo S.A.

**Suscitado:** Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - SITRO.

Presente a suscitante representado pelo advogado, Dr. João Batista Pereira Neto, OAB/SP 285.684.

Presente o suscitado, representado pelo Sr. Jaceguai Teixeira, Secretário-Geral, RG nº 4.555.3224-8/PR, acompanhado pelo advogado, Dr. Elevir Dionysio Neto, OAB/PR 21.506.

Audiência iniciada às 16h.

Visando a conferir os necessários esclarecimentos, haja vista a narrativa pelos trabalhadores, com a qual anui a Via Varejo S.A., no sentido de que não estão tendo acesso ao seguro desemprego junto à



Superintendência de Relações de Trabalho e Emprego, posto que, mediante troca de mensagens eletrônicas entre o Sindicato Profissional e servidor daquela Superintendência obstados estão de receber o benefício por constar dos termos de rescisão indicativo de plano de demissão voluntária (PDV), bem como de pagamento a título de indenização, este Juízo ratifica que a composição amigável alcançada entre as partes e para por fim ao movimento paredista então deflagrado, ajustou entre as cláusulas pactuadas que as rupturas contratuais se deram por iniciativa do empregador e sem justa causa, recebendo, por se tratar de dispensa coletiva de trabalhadores, igualmente o pagamento de indenização.

Desse modo, estando as partes de pleno acordo quanto às cláusulas pactuadas e reafirmando que a dispensa se operou por ruptura contratual sem justa causa, oficie-se a Superintendência antes referida de modo a conferir a segurança jurídica exigida pela Autoridade Administrativa.

Estando o d. Representante do MPT de pleno acordo, requerendo, o que tem deferido que se registre em ata que a presente sessão de audiência e a manifestação judicial neste ato aqui consignada esgota em sede da presente Ação Coletiva a atuação do Judiciário Trabalhista.

Ademais este Juízo, com máximo respeito de opiniões em contrário, sustenta que não se trata de interpretação do pactuado, na medida em que as partes se encontram como reafirmam neste ato plenamente conciliadas acerca do conciliado na ação coletiva e igualmente esclarecidas quanto ao alcance do que subscreveram para fins especificamente no tocante ao direito, que entendem presente, de recebimento do benefício do seguro desemprego.

O nobre patrono da Via Varejo S.A. a vista dos termos de rescisão ora exibidos porém não anexados aos autos, ratifica o constante da petição última no sentido de que a sigla PDV constante do item indenização decorre de mero equívoco, portanto, não retratando o pactuado no bojo de ação coletiva encerrada mediante composição amigável entre as partes.

Augurando este Juízo que a participação neste ato possa elucidar as cláusulas pactuadas, permanece à disposição de todos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



Agradecendo a presença de todos e a indelével participação do d. Representante do MPT augurando felicidade aos trabalhadores, Sindicato Profissional e Empregadora, prossegue o Juízo convicto de que a conciliação é mecanismo de realização de Justiça e de desenvolvimento econômico e social sustentável.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 16h23.

Nada mais.

**Ana Carolina Zaina**

Desembargadora do Trabalho  
Vice-Presidente do TRT 9ª Região

**Luís Carlos Córdova Burigo**

Representante do Ministério Público do Trabalho